## EMENDA Nº - PLEN

(à MPV n° 996, de 2020)

Dê-se ao inciso III, do art. 3º da Medida Provisória 996, de 2020, a seguinte redação:

Art.3° .....

III - estimular a modernização do setor da construção, a inovação tecnológica e **a adequação ambiental dos empreendimentos** com vistas à redução dos custos e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa Casa Verde e Amarela; e

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 3º da Medida Provisória 996, de 2020 dispõe sobre os objetivos do Programa Casa Verde e Amarela e por entender ser a adequação ambiental dos empreendimentos de uso habitacional objetivo a ser perseguido na implantação deste Programa, apresentamos a presente emenda.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA.